



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1378 /2021 DE 21 / 06 /2021, PROTOCOLO EM 21 / 06 /2021  
APRESENTADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 21 / 06 /2021

APROVADO ( ) UNÂNIMIDADE / VOTOS ( ) \_\_\_\_\_ FAVORÁVEL(IS) ( ) \_\_\_\_\_ CONTRA(S)  
( ) REJEITADO ( ) UNÂNIMIDADE / VOTOS ( ) \_\_\_\_\_ FAVORÁVEL(IS) ( ) \_\_\_\_\_ CONTRA(S)

Obs: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Requerimento número 88/2021/14  
Vereadores – Autores – biênio 2021/2022  
Dispõe sobre moção de apoio ao PL 80/2018

Temos em tramite junto ao Senado Federal a tramitação do Projeto de Lei 80/2018, que tem por finalidade a alteração do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados previstos na Lei Federal 8906 de 04/07/1994, que insere a necessidade/obrigatoriedade da participação de advogado a solução consensual de conflitos.

Sabemos que a Advocacia é indispensável, para a manutenção da ordem e justiça, como previsto em nossa Constituição Federal, assim o advogado presta serviços indispensáveis a defesa da lei e do estado das coisas.

Assim temos que em foi determinado as partes litigantes a participação em determinações citações, dispensando a necessidade de participação e advogado, mais que muitas das vezes a justiça não é promovida, face ao desequilíbrio das partes, seja esta social, seja econômico ou cultural, o que promove injustiças e desequilíbrios.

Uma vez firmado o compromisso a estas audiências, tudo o deliberado se torna lei entre as partes, mesmo que em situação de desequilíbrio, o que vem apontando para inúmeros murmúrios após a ocorrência destas audiências, o que aponta para a necessidade do acompanhamento e participação do advogado nestas audiências.

De fato, a aprovação do referido projeto é fundamental para corrigir discordâncias observadas em diversos casos, quando, por exemplo, apenas uma das partes é acompanhada de Advogado. Notoriamente, o mais prejudicado é o cidadão carente, que vai para a solução de um conflito em completa desvantagem. A Constituição, em seu artigo 133, é clara quando afirma que “o Advogado é indispensável à administração da Justiça”, sendo esta imprescindível a todos, sem distinção de classe social. Portanto, o projeto legislativo fortalece o direito constitucional do cidadão. Para o hipossuficiente - pessoa que não possui condições financeiras para se sustentar - o Defensor Público ou a valorosa Advocacia conveniada irá assegurar uma mediação igualitária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

Neste sentido, requer-se que após audiência do douto Plenário, seja aprovado a presente moção de apoio ao Projeto de Lei 80/2018, que tem por finalidade a alteração do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados previstos na Lei Federal 8906 de 04/07/1994, visando sua aprovação pelos motivos declinados.

Após sua provação requer-se a oficialização da Ordem dos Advogados do Brasil, para a subseção 263ª de Pirapozinho, a Seção de São Paulo, nas pessoas de seus Presidentes.

Ainda requer-se a oficialização do Senado Federal, na pessoa de seu Presidente Rodrigo Pacheco.

Plenário Vereador Antônio Branquinho de Vasconcelos, 21 de Junho de 2021.

Vereador – Autor Abimael Oliveira dos Santos

Vereador – Autor Edivaldo Lima dos Santos

Vereador – Autor Erinaldo Zeli da Silva

Vereador – Autor José Claudio Alves dos Santos

Vereador – Autor José Marcos Barbosa

Vereador – Autor Márcio Rogério Roncolato

Vereadora – Autora Rosemeire Pereira do Nascimento

Vereador – Autor Rubens Pinaffi Junior

Vereador – Autor Valmir Alves de Oliveira

21/06/2021  
Câmara Municipal de Tarabai

Protocolo nº 235, 2021

Horas 16:00 hs

Marina Ferreira  
Responsável

**APROVADO**  
Sessão de 21 de 6 de 2021  
Presidente  
1.º Secretário  
2.º Secretário